



LEI Nº 3.920 DE 14 DE JUNHO DE 2011

ACF	RESCEI	V <i>TA</i>	parágra	afo .	30 a	0
art.	5º da	Lei	Municipal	no	2.559	7,
de	10	de	seten	าbro	d	e
200	2					

ANTÔNIO VICENTE PIVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo 3º ao art. 5º da Lei Municipal nº 2.559, de 10 de setembro de 2002, com a seguinte redação:

"Art. 50 ...

§ 3º. Ocorrendo a vacância da função de Vice-Diretor, caberá ao Diretor, com a anuência do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a escolha do Vice-Diretor para completar o mandato."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM 14 DE JUNHO DE 2011.

ANTONIO VICENTE PIVA
Prefeito Municipal

LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS Assessor Jurídico OAB/RS 17.684

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERONICA MACHRY SANTOS Secretária de Administração e Planejamento